



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 021/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste - PR
Protocolo nº 1241/2019
Em: 25/09/2019



Diretor
Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm. e Financeiro)

SETEMBRO/2019



MENSAGEM Nº. 021/2019, de 23 de setembro de 2019.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 021/2019, que **Altera a Lei Municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa, e dá outras providências.**

A adição à lei se faz necessária tendo em vista que, além das máquinas já disponibilizadas anteriormente, serão disponibilizados para o uso da população mais dois terraceadores, que foram adquiridos pela Administração municipal. Agora, este poderá ser utilizado pelos munícipes que dele necessitarem, mediante o pagamento pelo uso da hora máquina.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 021/2019
23.09.2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 3º da Lei municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços contemplados na presente Lei, sendo:

(...)

VIII – Hora máquina terraceador: 0,15 UFM.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal